



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024
PROCESSO N.º. 145/2024

Recurso administrativo

Empresa - **W. PARIS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI** – Inscrita no CNPJ **34.732.127/0001-17** – Com sede na Rua Arapongas 679 casa 2, Guaraituba, Colombo-PR, CEP 83.410-060 - E-mail – w.parisengenharia@gmail.com Fone – (41) 9 9976-1055 – Neste ato representada por **WELLINGTON PARIS DE SOUZA** – CPF 086.651.219-51 – Diretor, vem, tempestivamente, apresentar recurso administrativo diante do aceite da proposta da empresa arrematante - » SANNY ENGENHARIA LTDA - EPP – com desconto aplicado de 33,10% sobre a tabela SINAPI, diante da exequibidade da proposta apresentada.

Segundo a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) - Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa ora arrematante, apresentou um desconto de 33,10%, solicitamos a esta administração esclarecimentos sobre o procedimento na análise da exequibilidade das propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.

O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.

O doutor doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

“... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010,p. 202).

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655): “Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante

Rua Arapongas 679, Guaraituba - Colombo - PR
E-mail – w.parisengenharia@gmail.com Fone – (41) 9 9976-1055



W. PARIS
Serviços de Engenharia
CNPJ 34.732.127/0001-17

a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a estruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

No mesmo tema a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União se posicionou:

A desclassificação de propostas tidas por inexequíveis deve ter por parâmetro o preço estimado na forma do item anterior, consideradas aquelas manifestamente superiores ou inferiores aos valores efetivamente praticados no mercado, **ou que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade**, observada a Súmula TCU 262 (Acórdão 8.682/2011, 1ª Cam., rel. Min. Valmir Campelo).

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante. Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF): SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Do pedido.

Solicitamos a esta administração que seja feita a verificação de exequibilidade da proposta apresentada pela arrematante, se não comprovada, que seja inabilitada e convocada a próxima colocada para análise e julgamento de sua proposta e documentação.

Termos em que, pede deferimento.

Colombo, 05 de agosto de 2024.

Wellington Paris de Souza – Engenheiro Civil – Carteira CREAPR nº 173234/D
CPF 086.651.219-51 – Diretor

Rua Arapongas 679, Guaraituba - Colombo - PR
E-mail – w.parisengenharia@gmail.com Fone – (41) 9 9976-1055